

tou Geográfico e Geológico, ocupado pela senhora Maria de Lourdes da Silveira.

Artigo 2.º — Fica relatado no Instituto Geográfico e Geológico, 1 (um) cargo da referência "36", da carreira de Bibliotecário, do QSA-PP-III lotado no Instituto Biológico, vago em decorrência da exoneração da senhora Cecília Tamandaré Uchôa Gomes.

Artigo 3.º — Os servidores abrangidos por este Decreto continuarão a serem pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados, mediante atestados de frequência encaminhados pelos atuais órgãos de lotação aos que anteriormente pertenciam.

Artigo 4.º — Os títulos dos servidores serão apostilados pelo Diretor (Departamento Nível II), do Departamento de Administração, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e as apostilas publicadas no Diário Oficial.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1966.

LAUDO NATEL  
Glauco Pinto Viegas  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1966.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.469, DE 14 DE JULHO DE 1966

Dispõe sobre relocação de cargos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Instituto Biológico, 1 (um) cargo, de referência "38", da carreira de Classificador de Produtos Vegetais, lotado no Departamento da Produção Vegetal, ocupado pelo senhor José do Amaral Penteado.

Artigo 2.º — Fica relatado no Instituto Biológico, 1 (um) cargo da referência "15", da carreira de Servente-Contínuo-Porteiro, do QSA-PP-III, lotado no Departamento de Imigração e Colonização, ocupado pela senhora Edna Mingotti.

Artigo 3.º — Fica relatado no Departamento da Produção Animal, 1 (um) cargo da referência "28", da carreira de Técnico de Laboratório, do QSA-PP-III, lotado no Instituto Biológico, ocupado pelo senhor Vicente Paschoal Pinto de Moraes.

Artigo 4.º — Fica relatado no Conselho Florestal do Estado, 1 (um) cargo da referência "38", da carreira de Escriurário-Assistente de Administração, do QSA-PP-III, lotado no Instituto Biológico, ocupado pela senhora Jacy Teixeira.

Artigo 5.º — No corrente exercício os servidores de que trata este Decreto, continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados, mediante atestados de frequência encaminhados pelos atuais órgãos de lotação aos que anteriormente pertenciam os cargos ora relatados.

Artigo 6.º — Os títulos dos servidores abrangidos por este Decreto, serão apostilados pelo Diretor do Departamento de Administração, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e as apostilas publicadas no Diário Oficial.

Artigo 7.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1966.

LAUDO NATEL  
Glauco Pinto Viegas  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1966.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.470, DE 14 DE JULHO DE 1966

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I., a cargo e funções que especifica e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os pareceres favoráveis de ns. 321/65, 393/65 e 333/65, da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral.

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.) a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se aos seguintes cargos e funções, lotados nos referidos órgãos, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura:

a) — um cargo de Veterinário, referência "53", do QSA-PP-III, lotado no Departamento da Produção Animal, ocupado pelo senhor Washington Fogli da Silveira;

b) — uma função de Zootecnista, extranumerário mensalista, referência "53", exercida pelo senhor Mário Santo Paulo, na Seção de Tecnologia do Leite, Derivados e Sub-Produtos do Departamento da Produção Animal, e

c) — uma função de Biologista, extranumerário mensalista, referência "53", exercida pela senhora Tauba Gitla Aduhab, no Instituto Biológico.

Artigo 2.º — Os servidores referidos no artigo anterior ficam sujeitos ao R.T.I. à título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1966.

LAUDO NATEL  
Glauco Pinto Viegas  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1966.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.471, DE 14 DE JULHO DE 1966

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. as funções que especifica e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os pareceres favoráveis, de ns. 423/65 e 410/65, da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral,

Palácio do Governo

RESOLUÇÃO N. 1.753, DE 14 DE JULHO DE 1966

Dispõe sobre afastamento de Cirurgiões Dentistas, servidores públicos estaduais

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1.º — Fica considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos, inclusive percepção de vencimentos, os dias em que os Cirurgiões Dentistas, servidores públicos estaduais, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de efetiva participação no III Congresso Paulista de Odontologia, a realizar-se nesta Capital, no período de 14 a 23 do corrente.

Artigo 2.º — Para obtenção da regalia constante do artigo anterior deverão os interessados fazer prova cabal do comparecimento ao Congresso.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 14 de julho de 1966.

LAUDO NATEL  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1966.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETOS DE 14 DO CORRENTE

Exonerando, a pedido, os Srs. Eng. Urbano Pádua de Araújo; Cel. Afonso Negro; Dr. Humberto Nobre Mendes e Eng. Gounod de Oliveira dos cargos, respectivamente, Diretor Superintendente; Diretor Vice Pre-

sidente Diretor Administrativo e Diretor de Operações da Estrada de Ferro Sorocabana.

Nomeando:

os Srs. Luiz Leite Bandeira de Mello; Eng. José Roberto Martins; Eng. Afonso Bauer e Romualdo Azevedo para exercerem, em comissão, respectivamente, os cargos de Diretor Superintendente; Diretor Vice Presidente; Diretor Administrativo e Diretor de Operações da Estrada de Ferro Sorocabana.

nos termos do artigo 38 item II, combinado com o artigo 412, da "C.L.F.", o Dr. José Osmir de França Guimarães, Advogado, ref. "63", da PP-III, do Q.S.J., para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete, ref. "85", da PP-I, do Q.S.E.P., lotado na Secretaria de Economia e Planejamento, criado pela Lei n. 9.362, de 31 de maio de 1966.

Concedendo aposentadoria:

com fundamento no item I do Art. 546 e no item I do Art. 550 da CLF, Gonçalo Samarra, no cargo de Professor Catedrático, referência "82", do Grupo II do Quadro da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, a partir de 11 de janeiro de 1965, data em que completou a idade limite para permanência no serviço público, fazendo jus aos vencimentos integrais, visto contar mais de 20 anos de tempo de serviço; ao adicional de 5% instituído pelo Art. 13 da Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961; e, ao adicional de 40% da referência "53", nos termos do disposto no Decreto n. 41.611, de 30 de janeiro de 1963 combinado com o Art. 33 da Lei 5.015, de 6 de dezembro de 1958, ou seja: de 11 de janeiro de 1965 a 31 de janeiro de 1966, aos proventos anuais de Cr\$ 4.239.330 sendo Cr\$ 3.261.000 correspondentes aos vencimentos; Cr\$ 163.050 ao adicional de 5%; e Cr\$ 815.280 ao adicional de 40%; e, de 1.º de

fevereiro de 1966, em diante, aos proventos anuais de Cr\$ 5.935.110 sendo Cr\$ 4.565.400 correspondentes aos vencimentos; Cr\$ 228.270 correspondentes ao adicional de 5%; e, Cr\$ 1.141.440 correspondentes ao adicional de 40%.

A despesa correrá por conta do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

com fundamento no Art. 548 e item I do Art. 550 da C.L.F.:

a Luiz Bento Palamone, no cargo de Professor Catedrático, referência "82", do Grupo II do Quadro da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, visto contar mais de 30 anos de efetivo exercício, conforme provou com o título de liquidação de tempo de serviço expedido em 1.º de abril de 1965, pela Seção de Pessoal e Expediente da Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, fazendo jus aos proventos anuais de Cr\$ 5.935.110 — sendo Cr\$ 4.565.400 correspondentes aos vencimentos; Cr\$ 228.270 ao adicional de 5% instituído pelo Art. 13 da Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961; e, Cr\$ 1.141.440 ao adicional de 40% da referência "53", nos termos do Decreto n. 41.611, de 30 de janeiro de 1963, combinado com o disposto no Art. 33 da Lei n. 5.015, de 6 de dezembro de 1958.

A despesa correrá por conta do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

a Gennaro Granata, no cargo de Professor Catedrático, referência "82", do Grupo II do Quadro da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, visto contar mais de 30 anos de efetivo exercício, conforme provou com o título de liquidação de tempo de serviço, expedido em 3 de abril de 1965, pela Seção de Pessoal e Expedien-

te da Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, fazendo jus aos proventos anuais de Cr\$ 5.935.110 sendo Cr\$ 4.565.400 correspondentes aos vencimentos; Cr\$ 228.270 ao adicional de 5% instituído pelo art. 13 da Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961; e Cr\$ 1.141.440 ao adicional de 40% da referência "53", nos termos do Decreto n. 41.611, de 30 de janeiro de 1963, combinado com o disposto no art. 33 da Lei n. 5.015, de 6 de dezembro de 1958.

A despesa correrá por conta do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

a Ruy de Toledo, no cargo de Professor Catedrático, referência "82", do Grupo II do Quadro da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, visto contar mais de 30 anos de efetivo exercício, conforme provou com o título de liquidação de tempo de serviço, expedido em 3 de abril de 1965, pela Seção de Pessoal e Expediente da Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, fazendo jus aos proventos anuais de Cr\$ 5.935.110 sendo Cr\$ 4.565.400 correspondentes aos vencimentos; Cr\$ 228.270 ao adicional de 5% instituído pelo art. 13 da Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961; e, Cr\$ 1.141.440 ao adicional de 40% da referência "53", nos termos do Decreto n. 41.611, de 30 de janeiro de 1963, combinado com o disposto no art. 33 da Lei n. 5.015, de 6 de dezembro de 1958.

A despesa correrá por conta do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Autorizando:

nos termos do artigo 53-A, da "C.L.F.", em caráter excepcional, o afastamento de João Herculio Bastos de Paula Eduardo, Auxiliar de Estatística, Ref. "31", extranumerário mensalista, lotado no Departamento de Estatística, da Secretaria de Econo-

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (R.T.I.) a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se as seguintes funções, do Instituto Agrônomo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura:

a) 1 (uma) função de Engenheiro-Agrônomo, extranumerário mensalista, referência «53», exercida pelo senhor Ernesto Walter Bleinboth e

b) 1 (uma) função de Engenheiro-Agrônomo, extranumerário mensalista, referência «53», exercida pelo senhor Tobias José Barreto Menezes.

Artigo 2.º — Os servidores referidos no artigo anterior ficam sujeitos ao R.T.I. à título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de Julho de 1966.

LAUDO NATEL  
Glauco Pinto Viegas  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de Julho de 1966.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.472, DE 14 DE JULHO DE 1966

Dispõe sobre a criação da 2.ª subdelegação de polícia — Jardim Veloso — no distrito e município de Osasco.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no distrito e município de Osasco a 2.ª (segunda) subdelegacia de polícia, com sede no bairro Jardim Veloso.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e a já existente no mesmo distrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de Julho de 1966.

LAUDO NATEL  
João Paulo da Rocha Fragoso  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de Julho de 1966.  
Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 46.473, DE 14 DE JULHO DE 1966

Inclui o Centro de Computação Eletrônica (CCE) entre os Institutos Anexos da Universidade de São Paulo.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 11 dos Estatutos da Universidade de São Paulo e de conformidade com o deliberado pelo Conselho Universitário da mesma Universidade em Sessão de 9 de fevereiro de 1966, e pelo Conselho Estadual de Educação em Sessões de 18 de abril e de 16 de maio de 1966,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incluído no artigo 9.º dos Estatutos da Universidade de São Paulo, baixados pelo Decreto n.º 40.346, de 7 de julho de 1962, o Centro de Computação Eletrônica (CCE), anexo ao Instituto de Pesquisas Matemáticas.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1966.

LAUDO NATEL  
Luís Antonio da Gama e Silva — Reitor  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1966.  
Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.474, DE 14 DE JULHO DE 1966

Dispõe sobre incorporação de adicional para efeito de aposentadoria nos casos que especifica.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do decidido pelo Conselho Universitário.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incorporada aos vencimentos dos atuais exercentes dos cargos de Secretário Geral, de Diretor (Departamento), Diretor Técnico (Divisão), Diretor (Divisão), Consultor Jurídico Chefe, da Reitoria da Universidade de São Paulo, bem como de Secretário dos Estabelecimentos de Ensino Superior da mesma Universidade, a importância que recebem a título de adicional, atribuída pelo Conselho Universitário, por encargo de qualidade que exige regime especial de trabalho, em dois períodos, para efeito exclusivo de aposentadoria e desde que contem ou venham a contar 10 (dez) anos de exercício no desempenho das respectivas atribuições.

Artigo 2.º — A despesa com a execução deste Decreto correrá à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1966.

LAUDO NATEL  
Luís Antonio da Gama e Silva — Reitor  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1966.  
Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto